



PROJETO DE LEI Nº 093
ENCAMINHADO(A(S) COMISSÃO(ÕES)

08 de novembro de 2021.

Festiva e Saudável
PARA PARECER
08 / 11 / 21
Presidente da CMP

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), visando a propiciar a contabilização, no âmbito do Município de Paraty, do número de pessoas com essa condição, como tal definida no Art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único - Na Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá constar os seguintes itens:

I - foto 3x4;

II - nome completo;

III - número do CID referente ao Transtorno do Espectro Autista;

IV - menção às Leis Federais nº 12.764/2012 e nº 10.048/00 e a esta Lei;

APROVADO
Por 8 votos a favor,
- votos contra
- abstenção(ões).
Paraty, 08 / 11 / 21
Presidente

Art. 2º - Além dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelecidos no Art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 2012, o portador do documento de identificação de que trata o Art. 1º desta Lei será beneficiário de preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município de Paraty para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal determinar o órgão competente para a emissão e a fiscalização da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


APROVADO
Por 5 votos a favor,
- votos contra
- abstenção(ões).
Paraty, 08 / 11 / 21
Presidente

R
04/11/21
R




Sala das Sessões,
08 de novembro de 2021.


LUCAS CORDEIRO
Vereador


RODRIGO PENHA
Vereador

APROVADO
Por 8 votos a favor,
e - votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty 13 | 12 | 21

Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
e - votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty 06 | 12 | 21

Presidente

04/11/21
2



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista, TEA ou autismo, é uma condição presente em inúmeras famílias no Brasil e no mundo. Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, em 2010, havia cerca de 500 mil autistas no Brasil¹. Nesse contexto, em 2012 foi sancionada a Lei nº 12.764, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o que colaborou para o avanço nas políticas públicas para esse grupo.

Entretanto, muitos são os desafios enfrentados pelas pessoas com TEA no dia a dia. Por demonstrarem um estilo de vida e um raciocínio diferente aos das pessoas sem essa condição, muitos autistas e seus familiares sofrem com o preconceito, resultando, conseqüentemente, no isolamento, marginalização e falta de apoio.

Portanto, como forma de ofertar dignidade a esses indivíduos, faz-se necessária a implementação da Carteira de Identificação Autista (CIA), que garante categorização e acesso prioritário às pessoas com autismo e seus responsáveis legais. Peço, então, aos nobres pares a aprovação desta propositura.



¹ <https://cdn.publisher.gn1.link/residenciapediatrica.com.br/pdf/v8s1a12.pdf>

04/11/21
2